



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 7825 ANO: 2010**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ SIM → ☒ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ SIM → ☒ Implica diminuição de receita. Quais? Emenda 2 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O PL 7825, de 2010, visa permitir que sejam deduzidos do IR devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual por pessoa física ou, em cada período de apuração, por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores doados a fundos municipais, estaduais ou federais para aplicação em projetos de geração de emprego, ocupação e renda. As pessoas físicas poderão deduzir até 80% (oitenta por cento) dos valores efetivamente doados, limitado a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual. Projeto inadequado, bem como a emenda 2 da CTASP.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira